



Publicado no DOE
Dia 06/11/2013
Página 31
Caderno Executivo

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA**

CONVÊNIO Nº. 027/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GUANAMBI TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA - FCDL.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Francisco Nobre de Oliveira**, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GUANAMBI**, CNPJ nº. 13.982.921/0001-49, com sede na cidade de Guanambi, na Av. Guanabara, nº. 45, Centro, CEP: 46.430-000, doravante denominada de **CÂMARA**, representada por sua Presidenta, **Alvisa Prates Mendes**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO**, com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA - FCDL**, representada por seu Presidente, **Antoine Youssef Tawil**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Guanambi**, que abrangerá o(s) município(s) do **13ª Território de Identidade do Estado da Bahia – Sertão Produtivo** para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.



1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:30 (horas) e 17:30 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A **JUCEB** obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à Câmara de Dirigentes Lojistas de Guanambi, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convenio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

2.3. Manter procedimentos internos necessários ao atendimento e controle dos serviços delegados pela JUCEB por força deste Convênio.

2.4. Inspeccionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:

A **CÂMARA** obriga-se a:

3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

3.2. Observar as disposições da Resolução nº 23/97, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Guanambi, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.

3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.



3.4. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a JUCEB, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

3.4.1. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **CÂMARA** à **JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.4.2. Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

3.4.3 - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

3.5. Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

3.5.1. Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

3.5.2. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

3.6. Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

3.7. Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A **CÂMARA** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 119/2011 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **CÂMARA** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Guanambi atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Convênio vigorará por prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. A denúncia unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

6.2. Será considerado motivo de denúncia contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.

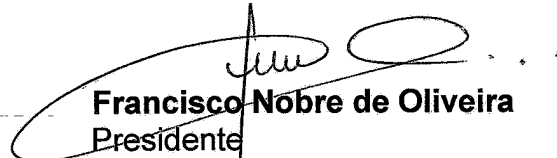


CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - BA, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 28 de Setembro de 2013.



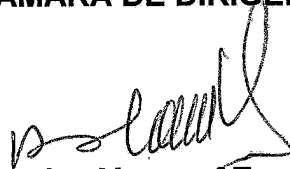
Francisco Nobre de Oliveira
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB



Alvisa Prates Mendes
Presidenta

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GUANAMBI



Antoine Youssef Tawil
Presidente

**FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS
DA BAHIA - FCDL**

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Luiz Roberto Vieira Lima pela AGE e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.
Resumo: Convênio nº. 010/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial, Industrial de JACOBINA - ACIJA. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro de Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Carlos Nisan Lima Silva pela ACIJA e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.
Resumo: Convênio nº. 024/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Empresarial de Teixeira de Freitas - ACE. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro de Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Marco Antônio Rodrigues de Menezes pela ACE e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.
Resumo: Convênio nº. 027/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de GUANAMBI - CDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Alécia Prates Mendes pela CDL de Guanambi e Antonio Yousef Tawil pela FCDL. Salvador, 05/11/2013. Ass: Francisco Nobre de Oliveira - Presidente.///

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

**DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO
RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

NOME	NÍVEL	PERÍODO
Suzete Gomes de Oliveira	Nível Técnico	25.12.2013 a 04.03.2014

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

NOME	NÍVEL	PERÍODO
Fernanda Costa Santos	Nível Técnico	05.11.2013 a 04.03.2014
Renata Franga de	Nível Técnico	06.12.2013 a 04.03.2014

**Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de -
Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA**

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, em consonância com a RESOLUÇÃO Nº - 23, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012, INTIMA os proprietários dos veículos abaixo identificados por suas placas policiais com finalidade para juntarem os documentos elencados no artigo 1º da referida Resolução na defesa dos processos abaixo enumerados no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente EDITAL, sob pena de não conhecimento do requerimento.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSOA
Diretor Executivo

PROPRIETÁRIO	IP DO PROCESSO	PLACA POLICIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
ADMILSON FLORENCIO DE ALMEIDA	001110022800	3MJ-0997	7504
PALCO JOSE DE S. DA SILVA	001110042258	JOX-4201	7626
MARCOS DE JESUS NEVES	001110030337	JPT-4812	6170
JACIR DESSA DO SACRAMENTO	001110030306	JOH-1348	6879
TEVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA	001110052091	JPO-4004	6704
JOEL SANTOS DA SILVA	001110030305	JQG-0280	6922
LEODIANO PEDRO PEREIRA	001110057773	AL-1403	6672
REAL A SERVIÇOS TRANSP. LITORAL LTDA	001110033410	JSU-3193	6713
LIM TRANSPORTE INTERESTADUAIS SERVIÇOS	001110055577	JSC-5055	6710
ANDRÉO MIGUEL PINHEIRO DE FRANCA	001110073124	JMQ-2345	6865
OLEVANTE GONCALVES PEREIRA JUNIOR	001110073801	JRY-3016	6916
MIRALDA MARIA DOS SANTOS	001110076344	JME-4545	10410
LEOCON ALVES PEREIRA	001110076803	JSG-7347	9252
RILDO SILVA SANTOS	001110079008	JHG-9009	10522
JOSE ERICSON DOS SANTOS LIRA	001110054483	JPG-2009	6837
JACQUELINE SOUZA DA SILVA	001110003054	JRG-6101	10647

JOÃO FERREIRAS DOS SANTOS	001110023587	HYK-8475	10676
MARIA ELIACE BRANDÃO LIMA	001110020564	JDZ-7019	10540
JAYME BASTIÃO DOS SANTOS	001110027317	JZM-4403	9130
ELDER PIRES DE SA	001110100201	JHK-0030	6437
DI BENE LEAZANGAS ARREDO MERCANTE	001110101020	HGO-9906	10774
JAMIL E OLIVEIRA S. ALMEIDA	001110104201	AFS-6991	9340
BANCO ITALIASING SA	001110100077	ESB-2677	10304
DELMASXAVIER ALMEIDA	001110101201	JCK-4919	7085
COOPTRANSPORTES LOC. E TURISMO LTDA	001110107598	HYJ-4564	10731
COOPTRANSPORTES LOC. E TURISMO LTDA	001110107770	HYM-4142	10733
MINA MAR TURISMO E TRANSPORTES LTDA	001110107311	HYR-5995	11010
DELSON ALEXANDRE SANTOS	001110103985	JPK-7525	10255
EDMUNDA SANTOS LOPES	001110117005	JRD-0125	10040
JOSE RILTON DO CARMO	001110117597	ROF-7354	10037
JOSE NILTON DO CARMO	001110118004	ROE-7354	10041
GILMAR GOMES DE OLIVEIRA	001110118721	JNL-9001	11046
ACENELSON SANTOS BOMAL	001110120670	JLE-1054	8043
LINDOMAR PEREIRA VITORIA	001110123052	LCM-2046	10270
DIRZ FIMENTEL LETA	001110124090	JPM-5495	71295
HELIO ROUZA DA PASSÃO	001110125941	JZL-7210	10761
INDONESIA MARALIMES DO FORTALEZADO	001110125559	JDZ-6590	10113
BRUNO FERNANDO RIBEIRO BASTIN	001110125591	JRE-6325	10056
COMERCIAL MARIA DE ANJALIO LIMA	001110130304	HYV-0845	7639
THIAGO MACHADO CERQUEIRA	001110144641	JCM-9282	11704
FRANITUR TRANSP. E SERVIÇOS LTDA	001110130024	JPL-0943	11681

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONATORIOS - INFRATORES DO ARTIGO 40 DA LEI ESTADUAL Nº 11.378/2009

A Coordenadora de Gestão Administrativo-Financeira torna público que as notificações via postal intentadas não obtiveram êxito, a teor das anotações dos respectivos Avisos de Recebimento, sendo o presente edital o meio pelo qual se pretende dar conhecimento do encerramento da instância administrativa e da confirmação da decisão da autoridade que julgou procedente a imposição das penalidades cumulativas de multa e apreensão veicular, previstas nas alíneas "a" e "b", inciso II do artigo 40 da Lei nº 11.378/2009. Ressalta que os infratores relacionados no quadro abaixo devem apresentar o veículo, identificado pela placa policial abaixo indicada, ao posto da AGERBA mais próximo para o cumprimento da penalidade de apreensão pelo prazo descrito no quadro abaixo, observando-se que a multa pecuniária foi paga depois da renúncia expressa do infrator às instâncias de defesa e recursal.

Maria da Conceição Sampaio de Almeida Sanches
Coordenadora de Gestão Administrativo-Financeira

Processo	Auto Infração	Infrator	Apreensão	Placa
001110081304	2409	DIVAO SOUZA DA SILVA	25 DIAS	1010-7885
001110084695	2708	GILBERTO DA SILVA BENEDETO	75 DIAS	0010-1220
001110092695	24710	SERGIO MARCOS SANTOS	15 DIAS	JTE-8321
001110100052	32203	PABLO CESAR DE MATEOS SCHMIDT	15 DIAS	OKZ-6533
001110110220	20720	ELIEL ALVES SOUZA	15 DIAS	JPK-5261
001110106452	15233	GUILHERME BANDLER	15 DIAS	NZW-7900
001110110025	23394	MARIA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS	30 DIAS	JTE-1675
001110101646	13134	OSBORN REIS BRAS	35 DIAS	DMQ-1012
001110086753	24947	JACINTON SOUZA DA SILVA	75 DIAS	JSC-8417
001110120097	26572	LUBRACOM COMERCIO E TRANSP. LTDA	30 DIAS	JSN-7255
001110087525	37761	LUBRACOM COMERCIO E TRANSP. LTDA	15 DIAS	MDE-2468
001110032017	24210	JARIMENDES DA CUNHA JUNIOR	29 DIAS	102D-7413